



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.513

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.320, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, que cria a Bolsa Garantia para o fim que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O valor a ser destinado mensalmente à Bolsa Garantia deverá corresponder a 10% (dez por cento) de cada parcela liberada do crédito concedido pelo Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR.

§ 1º Fica dispensada da prestação de fiança fidejussória a empresa optante pela Bolsa Garantia que, além dos 10% (dez por cento) definidos no *caput* deste artigo, destinar mais 5% (cinco por cento) aplicados sobre cada parcela liberada do crédito concedido pelo FOMENTAR.

§ 2º O valor adicional de 5% (cinco por cento) referido no § 1º deste artigo deverá ser recolhido como ingresso extraorçamentário e contabilizado pelo Tesouro Estadual, exclusivamente como garantia adicional, observadas as normas de segregação e controle financeiro aplicáveis aos recursos públicos.” (NR)

“Art. 3º-A Os valores referentes a garantia adicional serão contabilizados pelo Tesouro Estadual, de acordo com as normas de controle financeiro e contábil aplicáveis aos recursos públicos.” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. O valor da Bolsa Garantia e os valores alocados a título de garantia adicional podem ser transferidos à empresa coligada, observadas as condições contratuais e regulamentares aplicáveis.” (NR)

“Art. 6º No final do contrato de financiamento do FOMENTAR, o saldo remanescente da Bolsa Garantia favorável à empresa, após a utilização prevista nos incisos I e II do art. 5º desta Lei, deve ser restituído à empresa à conta do Tesouro Estadual.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a segregar, classificar e registrar, como ingresso extraorçamentário, em conta vinculada à conta única do Tesouro Estadual, os recursos correspondentes ao saldo remanescente apurado no último leilão do FOMENTAR, proveniente das contribuições realizadas a título da Bolsa

Garantia, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 2º desta Lei, acrescidas das contribuições efetuadas para a dispensa da prestação de fiança fidejussória realizadas após o último leilão do FOMENTAR e até a efetiva segregação dos valores.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º serão posteriormente restituídos às empresas contribuintes nos termos deste artigo.

§ 3º A restituição prevista no *caput* deste artigo está condicionada à formalização prévia do distrato da empresa com o agente financeiro do Estado, representante do FOMENTAR, e à autorização do Conselho Deliberativo do FOMENTAR.

§ 4º Na fase de restituição, além dos valores previstos no § 1º deste artigo, serão repassadas às empresas contribuintes as novas contribuições realizadas a título de garantia adicional a partir da segregação dos valores na conta única do Tesouro Estadual, observada na apuração a proporcionalidade devida a cada empresa.” (NR)

Art. 2º Fica o Tesouro Estadual autorizado a efetuar a restituição orçamentária e financeira do passivo das empresas que já formalizaram distrato com o agente financeiro e receberam a autorização do Conselho Deliberativo do FOMENTAR, considerados os pedidos protocolados anteriormente à publicação desta Lei.

Parágrafo único. A restituição de que trata o *caput* poderá ser realizada de forma parcelada.

Art. 3º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.063, de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 530473

LEI Nº 23.321, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 530476

LEI Nº 23.322, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HONORATO GOMES DE GOUVEIA NETO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 530479

LEI Nº 23.323, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÁUDIA LETÍCIA ALBA COLUCCI RESENDE o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 530481

LEI Nº 23.324, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Institui o Dia Estadual do *Beach Tennis*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do *Beach Tennis*, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 530482

LEI Nº 23.325, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530483

LEI Nº 23.326, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a DAVID MOREIRA DE CARVALHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530485



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 23.327, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530486

LEI Nº 23.328, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCUS VINÍCIUS MENDES FERREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530494

LEI Nº 23.329, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530497

LEI Nº 23.330, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA BERIMBAU DE OURO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.492.869/0001-51, com sede no Município de Catalão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 530499

LEI Nº 23.331, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EDY CARLOS GONÇALVES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530501

LEI Nº 23.332, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MIGUEL PRICINOTE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 530504



LEI Nº 23.333, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei objetiva, especialmente:

I - promover a conscientização da população sobre a AME, seus sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e qualidade de vida dos pacientes;

II - estimular ações de prevenção e diagnóstico precoce;

III - conscientizar os profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce, possibilitando intervenções terapêuticas mais eficazes;

IV - difundir informações sobre o acesso a tratamentos adequados e medicamentos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes;

V - incentivar a pesquisa científica, a inovação e a busca por novas terapias e soluções para enfrentar a AME; e

VI - proporcionar um período e espaços adequados para que famílias compartilhem suas experiências, troquem informações e recebam o suporte necessário.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre a AME, serão promovidos palestras, eventos, campanhas de mídia, cursos e outras atividades com o objetivo de conscientizar a sociedade e difundir conhecimentos sobre ações preventivas e formas de tratamento e enfrentamento dessa doença.

Art. 4º A Semana Estadual de Conscientização sobre a AME fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 530506

LEI Nº 23.334, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Pet Friendly Day, realizado no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Pet Friendly Day, realizado, anualmente, no segundo domingo de outubro, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 530508

LEI Nº 23.335, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Educação e à Capacitação no Setor Mineral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Educação e à Capacitação no Setor Mineral, com o objetivo de promover a formação de mão de obra qualificada para atuar no setor mineral, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei, especialmente:

I - incentivar a formação e a capacitação de mão de obra qualificada para atuar no setor mineral;

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

III - promover a geração de emprego e renda no setor mineral;

IV - fomentar o desenvolvimento regional integrado;

V - incentivar a capacitação e a formação profissional para a indústria mineral, objetivando desenvolver competências técnicas, gerenciais e empreendedoras, bem como promover a inclusão social e a geração de emprego e renda;

VI - incentivar a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes na área de mineração, em parceria com instituições de ensino técnico e profissionalizante;

VII - incentivar a implantação de programas de capacitação e de treinamento para trabalhadores já inseridos no mercado de trabalho no setor mineral, visando à atualização de conhecimentos e ao aprimoramento de habilidades específicas;

VIII - estimular a formação de parcerias entre empresas do setor mineral e instituições de ensino, visando à criação de programas de estágio e aprendizagem para estudantes interessados na área;

IX - incentivar a promoção de eventos, *workshops* e seminários sobre temas relacionados à mineração, visando à disseminação de conhecimentos e a troca de experiências entre profissionais do setor; e

X - incentivar a pesquisa e a inovação, com foco nos recursos minerais estratégicos para o Estado, visando à formação de especialistas.

Art. 3º O Poder Público estadual fixará formas de monitoramento e de avaliação da Política Estadual instituída por esta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 530514

LEI Nº 23.336, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Institui o Selo "Cidade Destaque na Saúde".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Cidade Destaque na Saúde" com a finalidade de estimular os municípios a adotarem medidas inovadoras, com evolução dos resultados nos indicadores de saúde.

Art. 2º Para aderir ao selo instituído por esta Lei, o município deverá apresentar plano de trabalho, definindo metas, prazos e ações que contemplem melhoria dos resultados nos indicadores.

Art. 3º É prerrogativa do município que atender aos requisitos previstos nesta Lei fazer uso publicitário do Selo "Cidade Destaque na Saúde".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 530516

LEI Nº 23.337, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SIBELLE DA FONSECA OKANO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 530519

LEI Nº 23.338, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 530520

LEI Nº 23.339, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CAIO CÉSAR COUTO MENEZES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 530521

LEI Nº 23.340, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual de Hemoterapia Animal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Hemoterapia Animal, que tem por objetivo incentivar e promover o acesso ao tratamento hematológico para animais de estimação.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a doação segura de sangue animal;

II - estimular a criação de hemocentros, inclusive nos hospitais veterinários públicos, voltados para a realização de tratamentos e demais procedimentos veterinários, necessários para hemoterapia animal;

III - estimular a criação de banco de sangue animal virtual;

IV - estimular a realização de cadastro de doadores e receptores, contendo informações do animal e de seu proprietário;

V - estimular a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue, visando à ampliação do banco de sangue animal;

VI - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, organização da sociedade civil, bem como clínicas veterinárias para a efetivação da hemoterapia animal;



VII - estimular a realização de pesquisa, ensino e treinamento nas áreas de hematologia e hemoterapia na medicina veterinária.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 530523

LEI Nº 23.341, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra as Doenças do Neurônio Motor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra as Doenças do Neurônio Motor, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 21 de junho.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - sensibilizar a sociedade sobre a existência das doenças do neurônio motor e os cuidados a serem tomados com as pessoas portadoras;

II - incentivar a pesquisa para se alcançar tratamento mais eficaz das doenças do neurônio motor;

III - estimular a divulgação de informações sobre as doenças do neurônio motor, sintomas e processo de evolução;

IV - estimular a formação de uma rede de proteção entre Estado, profissionais da saúde e sociedade, que vise à construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem a assistência às pessoas acometidas por uma das doenças do neurônio motor;

V - estimular a capacitação dos profissionais da saúde para tratar a doença.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização e Luta contra as Doenças do Neurônio Motor fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 530524

LEI Nº 23.342, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Araçu/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel do Estado de Goiás especificado no Anexo Único desta Lei, por doação onerosa ao Município de Araçu/GO, CNPJ nº 01.318.898/0001-03, possibilitada pela Lei municipal nº 606, de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 130.077,15 (cento e trinta mil, setenta e sete reais e quinze centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 45/2025, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de uma unidade de saúde, com conclusão prevista em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO DE ARAÇU/GO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	Um lote de terras urbano
LOCALIZAÇÃO	Lote 3-A, Quadra 7, Avenida Guanabara, Vila Capelândia, Município de Araçu/GO
ÁREA	6.187,87 m²
PROPRIETÁRIO	Estado de Goiás
MATRÍCULA	Nº 2.220 - Cartório de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Comarca de Araçu/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "Pela frente, confrontando com a Avenida Guanabara, a distância de 98,06 metros lineares; pela direita, confrontando com o lotes (sic) da Quadra 7, a distância de 62,43 metros lineares; Pela esquerda, confrontando com os lotes da Quadra 07, a distância de 63,09, metros lineares; Pelo fundo confrontando com a área de interesse do Estado de Goiás, a distância de 99,15 metros lineares".

Protocolo 530674



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 581, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006056022, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 15 de agosto de 1994, publicado nas páginas 4 a 6 do Diário Oficial nº 17.014, do dia 23 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou EUNICE MARIA DA SILVA, CPF nº ***.902.441-**, para exercer o cargo de Executor Administrativo I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado EUNICE MARIA DA SILVA PRADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530663

PORTARIA Nº 589, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500010001569, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, NUBIA VIEIRA FRANCA, CPF nº ***.258.131-**, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, Nível "A", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530664

PORTARIA Nº 591, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500010005216, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, até então ocupado por ADRIANO LEMES SULINO, CPF nº ***.812.591-**, em razão de sua posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530665

PORTARIA Nº 585, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500020005247, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto de 1º de abril de 2025 (Protocolo nº 527746), publicado na página 11 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.504, da mesma data, apenas na parte que exonerou NATÁLIA TOBIAS LACERDA, CPF nº ***.075.511-**, do

cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 1º de abril de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530670

PORTARIA Nº 587, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500010020506, resolve:

Art. 1º Fica retificado o número de ordem 1º do art. 1º do Decreto de 1º de abril de 2025 (Protocolo nº 527776), publicado nas páginas 7 e 8 do Diário Oficial nº 24.505, do dia 2 do mesmo mês e ano, apenas na parte que exonerou NATANAEL ROSA SANTOS E GOMES, CPF nº ***.205.061-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 7 de março de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530671

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202519222000586, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 1º de abril de 2025 (Protocolo nº 527780), publicado na página 8 do Diário Oficial nº 24.505, do dia 2 do mesmo mês e ano, apenas na parte que exonerou PAULA MÔNICA DOS REIS ALVES, CPF nº ***.419.581-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças, DAI-1, da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, para considerar a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530672

PORTARIA Nº 592, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500004012616, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 6 de março de 2025 (Protocolo nº 522381), publicado na primeira página do Diário Oficial nº 24.487, do dia 7 do mesmo mês e ano, apenas na parte que exonerou BRENDA TIELLY BORGES AMORIM, CPF nº ***.807.141-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 530673

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DE EDITAL Nº 011/2025 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 011/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **100 (cem) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Caiapônia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 530627

